Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 7/71

Súmula:- Dispõe sôbre autorização para a abertura de crédito adicional.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:-

Art.1º :- Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei nº 479 de 20 de novembro de 1970, autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de Cr$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros), destinado a atender às despesas com a instalçao do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, nesta cidade.

Art. 2º :- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, em igual importância.

SERVICO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.1.0.0. INVESTIMENTOS

4.1.1.0.4.2-OBRAS PÚBLICAS

-Construção de pontes, boeiros, retificação e alargamento de estradas.....Cr$ 4.100,00

Art. 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de julho de 1971

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson Frederico A. Calderari
1º Secretário.

Prot. 580.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipla o seguinte,

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 006/71

Dispõe sôbre autorização para a abertura de crédito adicional.

Art.1º -Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei nº 479 de 20 de Novembro de 1970, autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de Cr$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros), destinado a atender às despesas com a instalção do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, nesta cidade.

Art.2º -O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, em igual importância.

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS
4.1.1.0.4.2- Obras Públicas
- Construção de pontes, boeiros, retificação e alargamento de estradas.....Cr$ 4.100,00

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Junho de 1971

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

Approv. por unanimidade, em 1.ª discr. em 19-VII-1971
Approv. " " " 2ª " " 19-VII-1971
disp. de interst. req. pelos vers. Raul Siqueira

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 006/71

Senhor Presidente:-

O Projeto de Lei em apreço,que tenho a elevada honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores,objetiva dar cumprimento à Lei nº 479 de 20 de Novembro de 1970,que nos têrmos do art.2º,autoriza a abertura de um crédito àdicional especial,para atender às despesas relativas a execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar,na forma do Convênio estabelecido com os Municípios que integram o Setor Regional da Lapa.

À época em que a referida lei passou a vigorar, final do exercício financeiro de 70,os municípios integrantes do convênio não haviam chegado a um acôrdo,no valor da quota a ser atribuida a cada um,para a instalação do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar,o que sómente ocorreu no atual exercício.O convênio entre os municípios fôra firmado,porém,diferidas as despesas com a execução do programa para o exercício financeiro de 71,em face das ponderações acima.

Como os créditos adicionais,nos têrmos do art.45, da Lei nº 4.320/64,terão vigência adstrita ao exercício em que forem abertos,se faz necessária,portanto,outra lei que autorize ao executivo municipal abrir um crédito adicional neste exercício,para atender ao pagamento das despesas,em referência.

É a justificativa.

No ensejo,reitero a V.Excia.os protestos de minha alta estima e consideração.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

Dê-se cpnhecimento ao Plenário e encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça, a de Orçamentos e a de Educação e Saúde

Sala das Sessões em 21 de junho de 1971

Presidente.

Com. de Leg. e Justiça.

Trata-se de abertura de crédito adicional especial para pagamento de despesas que se especifica no corpo do ante-projeto de lei retro.

Sòmente com autorização desta Câmara Municipal poderá ser permitida a operação solicitada. É o que se pede.

O pedido é decorrente da lei federal nº 4.320 de 1964 e, por isso, tem trânsito livre nesta Comissão.

É o parecer.

Sala de sessões da Cam. Mun. da Lapa, em 4 de julho de 1971

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Ratificamos o parecer da Comissão de Legislação e Justiça

Sala das Sessões em 7 de julho de 1971

Pareçer da Comissão ~~Educação~~ Saúde e Instrução Publica.

O Ante-projeto de Lei nº 6/71 do Chefe do Poder Executivo. De conformidade com os pareceres das Comissoẽs de Justiça e de Orçamento, nada em contrario em sua aprovação, somente - deve constar no corpo do A.Projeto o seguinte:
Em obervancia ao Projeto de resolução nº 6/70 , de 28/12/70

E'o parecer - Lapa, 12/07/71